



## ANEXO VI – EDITAL Nº 025/2023 – GR COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PARA COTAS SOCIORACIAIS

### 1 COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

**1.1** Nos termos da Resolução Conjunta nº 001/2017–CEPE/CONSUNI, para homologação das autodeclarações étnico-raciais, por verificação fenotípica dos candidatos inscritos e convocados por vaga de Cota Sociorracial, a **COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO** (compreendida como **Comissão de Homologação**), será composta por:

**I** – Membros docentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;

**II** – Membros agentes universitários da UENP, preferencialmente com envolvimento na área;

**III** – Membros da comunidade externa – integrantes e/ou referências do movimento negro dos municípios de abrangência regional da UENP;

**IV** – Membros discentes da UENP, preferencialmente com envolvimento na área.

**1.2** A Comissão de Heteroidentificação será nomeada institucionalmente por Ato do Gabinete da Reitoria, no qual conste a indicação da Coordenação Geral da respectiva comissão.

**1.3** A Heteroidentificação, nos termos da legislação em vigor no território nacional, consiste em utilizar a percepção social de outro(s), que não a própria pessoa, para promover a identificação racial.

**1.4** A Comissão de Heteroidentificação atuará de forma descentralizada e será composta para cada verificação por, no mínimo, 03 (três) membros, dentre aqueles nomeados institucionalmente.

**1.5** Cada composição terá 01 (um) presidente, sendo esse responsável pela condução das atividades e encaminhamento dos documentos pertinentes ao processo de homologação da respectiva convocação.

**1.6** A verificação pela Comissão de Heteroidentificação, para fins de homologação das autodeclarações étnico-raciais, poderá ocorrer de forma presencial ou de forma remota, de acordo com os editais de convocação.

**1.7** A definição do formato para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação não é facultada ao candidato, sendo critério institucional definido no momento da convocação.

**1.8** O edital de convocação a ser publicado pela Pró-Reitoria de Graduação informará o formato, a data, o local e demais condições para atendimento da etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação.

### 2 DISPOSIÇÕES GERAIS

**2.1** O atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação é obrigatório a todo candidato inscrito e convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial, para fins de homologação da autodeclaração étnico-racial.

**2.2** O candidato convocado por Cota Sociorracial que não efetivar a matrícula fica impedido de participar da Comissão de Heteroidentificação.

**2.3** O candidato convocado para ocupação de vaga por Cota Sociorracial deve atender à etapa obrigatória destinada à Comissão de Heteroidentificação em data, horário e local indicados pela



Pró-Reitoria de Graduação para homologação da autodeclaração étnico-racial, observado o formato indicado pela instituição no edital de convocação.

**2.4** O cumprimento da etapa é obrigatório, de caráter pessoal e individual, não sendo permitida qualquer forma de representação.

**2.5** O candidato deve apresentar documento oficial de identificação com foto, original.

**2.6** Não serão permitidos pertences pessoais, celular, óculos, maquiagem, acessórios e/ou adereços durante a verificação.

**2.7** O não cumprimento da etapa nas condições determinadas em edital próprio de convocação implicará perda da vaga de convocação.

**2.8** Em caso de verificação por Comissão de Heteroidentificação em formato remoto, as condições de participação e envio de documentação serão definidas em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

### **3 VERIFICAÇÃO**

**3.1** A autodeclaração étnico-racial no momento da inscrição não garante direito à matrícula em vaga para Cota Sociorracial, sendo obrigatório o cumprimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, bem como a obtenção da respectiva homologação da autodeclaração.

**3.2** A autodeclaração como negro refere-se à identificação racial individual do candidato, de caráter pessoal, não sendo considerada para fins de matrícula pela Cota Sociorracial a ascendência negra familiar de primeiro ou demais graus.

**3.3** A Comissão de Heteroidentificação considerará exclusivamente o fenótipo do candidato no momento da verificação.

**3.4** Considera-se negro o candidato que assim se declare, possua pele de cor preta ou parda e demais traços fenotípicos que o identifique como pertencente ao grupo racial negro, mediante homologação da sua autodeclaração por Comissão de Heteroidentificação.

**3.5** A Comissão de Heteroidentificação não tem caráter de investigação social ou histórico familiar, desempenhando papel exclusivo de verificação fenotípica do candidato.

**3.6** Na ocasião do cumprimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, o candidato deve declarar, em formulário próprio de autodeclaração étnico-racial, que se identifica fenotipicamente como negro.

**3.7** O formulário de autodeclaração étnico-racial será disponibilizado ao candidato, em modelo próprio, sendo instrumento formal de registro individual da autodeclaração para fins de controle e arquivamento acadêmico.

### **4 RESULTADO DA VERIFICAÇÃO**

**4.1** O resultado da verificação para candidatos convocados por Cota Sociorracial será divulgado por edital de **Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial**.

**4.2** O resultado será expresso como:

**I – HOMOLOGADO:** autodeclaração homologada. Candidato apto à matrícula por vaga Sociorracial, desde que atendidas as demais etapas obrigatórias estabelecidas pela Instituição;

**II – NÃO HOMOLOGADO:** candidato cuja autodeclaração seja indeferida pela Comissão de Heteroidentificação, não apto à matrícula por vaga correspondente à Cota Sociorracial;



**III – NÃO COMPARECEU:** candidato que tenha sido convocado e que não compareceu ou não cumpriu com os prazos e condições estabelecidos para atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação, perdendo o direito à vaga nesta categoria.

**4.3** Será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Comissão de Heteroidentificação.

**4.4** Não será homologada a autodeclaração étnico-racial por maioria de membros na decisão da Comissão de Heteroidentificação.

**4.5** O não cumprimento dos prazos e condições estabelecidos para atendimento da etapa destinada à Comissão de Heteroidentificação implica perda da vaga de convocação, sem direito de reclassificação na mesma categoria.

**4.6** As orientações para candidatos com autodeclaração não homologada, para fins de recurso, constarão do edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

## **5 RECURSO**

**5.1** Ao candidato cuja autodeclaração não seja homologada em primeira convocação, fica assegurada a solicitação de recurso da decisão, uma única vez, respeitado o prazo de solicitação estabelecido no edital de convocação correspondente.

**5.2** O recurso deve ser requerido nos prazos e condições estabelecidos no edital de Resultado de Homologação da Autodeclaração Étnico-Racial.

**5.3** O recurso será solicitado por instrumento *online* e não requer juntada documental.

**5.4** O candidato que solicitar recurso será automaticamente convocado para nova verificação, em formato e condições definidos por edital próprio, conforme item 1.3 e subitens deste anexo.

**5.4.1** Em caso de formato remoto, as condições de convocação para nova verificação por Comissão de Heteroidentificação serão definidas em edital próprio publicado pela Pró-Reitoria de Graduação.

**5.5** A nova verificação é empreendida por Comissão de Heteroidentificação diferente da anterior.

**5.6** A vaga de candidato com pedido de recurso fica suspensa até última verificação e publicação do resultado.

**5.7** Em caso de recurso, será considerada para fins de resultado final da homologação e ocupação de vaga a decisão da última Comissão de Heteroidentificação, por maioria de membros.

**5.8** O pedido de recurso é permitido uma única vez, não havendo revisão institucional do resultado definido pela última Comissão de Heteroidentificação.